



POLÍCIA CIVIL - POLÍCIA MILITAR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO Nº

201.329/07

Fl.

01 / 02

UNIDADE

2ª Cia PM IND MAT

MUNICÍPIO

Passos/MG

DESTINATÁRIO

Sr. Promotor de Justiça/Curador/Meio Ambiente/Comarca/Passos/MG

DATA DE EMISSÃO

26 / 09 / 07

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

6-Decorrente de Op. Policial

HORA DA COMUNICAÇÃO	12 : 30	1	VIA CENTRO DE COMUNICAÇÕES	2	DIRETAMENTE AO ÓRGÃO POLICIAL	3	DENÚNCIA ANÔNIMA	4	DIRETAMENTE AO POLICIAL	5	X	O POLICIAL DEPAROU COM A OCORRÊNCIA (INICIATIVA)
---------------------	---------	---	----------------------------	---	-------------------------------	---	------------------	---	-------------------------	---	---	--

DADOS DA OCORRÊNCIA

PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL	Exercer Atividade Potencialmente Poluidora e/ou Degradoras do Meio Ambiente, sem licenciamento ambiental.			COD. PRINC - TAB 1	L-02.012	Testado	Consumado	X	COMP. NAT-TB 2	08.08			
LOCAL (AV, RUA, ETC)	Rua Cel João de Barros			TIPO LOCAL TB 3	05	CPL LOCAL MEIDATO TB 2	08.08	CPL LOCAL IMEDIATO TB 2	08.08				
NÚMERO	840	COMPLEMENTO	Laticínio	BAIRRO/VILA	Centro	MUNICÍPIO	Passos	UF	MG				
PONTO REFERÊNCIA CORDENADAS GEOGRÁFICAS	Local acima citado			LATITUDE		LONGITUDE							
DATA DO FATO	06 / 09 / 07	HORA DO FATO	10 : 20	HORA NO LOCAL	10 : 20	HORA FINAL	11 : 00	PREFIXO DA VIATURA	PMMG 5580	MEIO UTILIZADO - TAB 4	99	CAUSA PRESUMIDA - TB 5	99

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

COD. NAT TAB 1	L02.012	T	C	ENVOLV. TB 6		GRAU LESÃO TB 7		REL. VT/AUTOR TB 8		CUTIS - TB 9		SEXO	F	M	EST. CIVIL TB 10		NACIONAL - TB 11		NATURALIDADE/UF		
NOME COMPLETO	Cooperativa Agropecuária do Sudoeste Mineiro Ltda.																				
DATA NASCIMENTO	/ /		MÃE																		
PAI																					
OCUPAÇÃO ATUAL																					
Nº DOC. DE IDENTIDADE	Insc Est.	479 040 376-21.42	ÓRGÃO EXPEDITOR	RE	UF	MG	ESCOLARIDADE - TAB 12	CPF / CNPJ	23 272 263/0021-07												
ENDEREÇO (AV, RUA, ETC)	Rua Rua Cel João de Barros																	NÚMERO	840	COMPLEMENTO	Indústria
BAIRRO	Centro	MUNICÍPIO	Passos	UF	MG	TEL. RESIDENCIAL	-----			TEL. COMERCIAL	35 3529 8700										
PESQ. ESTIMADO	ALTURA ESTIMADA	COROLHOS TAB 13	ESTRABISMO	CABELO TB 14	COR. CABELO 15	CALVICE	TAB 16	CICATRIZ	DEF. FÍSICA	DEF. AUD. VISUAL	AMPUTAÇÃO	DEF. DEFORMIDADE	TATUAÇÃO	TIPO TB 17							
PRISÃO/APR. TAB 24	SINTOMA	EMBRIAGUEZ		POLICIAL	MILITAR	MATRICULA	CARGO	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	UF	POLICIAL EM SERVIÇO	SIM	NÃO									



ENVOLV - 01 Empresa

COD. NAT TAB 1	L-02.012	T	C	ENVOLV. TB 6	01.00	GRAU LESÃO TB 7	04	REL. VT/AUTOR TB 8	98	CUTIS - TB 9	03	SEXO	F	M	X	EST. CIVIL TB 10	02	NACIONAL - TB 11	01	NATURALIDADE/UF	Passos/MG
NOME COMPLETO	Evandro Freire Lemos																				
DATA NASCIMENTO	23 / / 05 / / 60		MÃE	Tereza Maria Freire																	
PAI	Odilon Lemos Mello																				
OCUPAÇÃO ATUAL	Diretor Industrial																				
Nº DOC. DE IDENTIDADE	M 1 350 422	ÓRGÃO EXPEDITOR	SSP	UF	MG	ESCOLARIDADE - TAB 12	08	CPF / CNPJ	Não portava												
ENDEREÇO (AV, RUA, ETC)	Rua Cel João de Barros																	NÚMERO	865	COMPLEMENTO	Indústria
BAIRRO	Centro	MUNICÍPIO	Passos	UF	MG	TEL. RESIDENCIAL	3521 5071			TEL. COMERCIAL	3529 8700										
PESQ. ESTIMADO	ALTURA ESTIMADA	COROLHOS TAB 13	ESTRABISMO	CABELO TB 14	COR. CABELO 15	CALVICE	TAB 16	CICATRIZ	DEF. FÍSICA	DEF. AUD. VISUAL	AMPUTAÇÃO	DEF. DEFORMIDADE	TATUAÇÃO	TIPO TB 17							
PRISÃO/APR. TAB 24	SINTOMA	EMBRIAGUEZ		POLICIAL	MILITAR	MATRICULA	CARGO	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	UF	POLICIAL EM SERVIÇO	SIM	NÃO									

ENVOLVIDO - 01 Diretor

COD. NAT TAB 1		T	C	ENVOLV. TB 6	12.02	GRAU LESÃO TB 7	04	REL. VT/AUTOR TB 8	99	CUTIS - TB 9	04	SEXO	F	M	X	EST. CIVIL TB 10	02	NACIONAL - TB 11	01	NATURALIDADE/UF	Itapecerica/MG
NOME COMPLETO	Donizete dos Santos Adriano																				
DATA NASCIMENTO	07 / / 07 / / 65		MÃE	Vicentina dos Santos Adriano																	
PAI	Dionísio Adriano																				
OCUPAÇÃO ATUAL	Policial Militar																				
Nº DOC. DE IDENTIDADE	M-3 875.784	ÓRGÃO EXPEDITOR	SSP	UF	MG	ESCOLARIDADE - TAB 12	06	CPF / CNPJ.	565.102.846-34												
ENDEREÇO (AV, RUA, ETC)	Rua Pardal																	NÚMERO	141	COMPLEMENTO	Prédio Público
BAIRRO	Nossa Senhora das Graças	MUNICÍPIO	Passos	UF	MG	TEL. RESIDENCIAL				TEL. COMERCIAL	3522 4767										
PESQ. ESTIMADO	ALTURA ESTIMADA	COROLHOS TAB 13	ESTRABISMO	CABELO TB 14	COR. CABELO 15	CALVICE	TAB 16	CICATRIZ	DEF. FÍSICA	DEF. AUD. VISUAL	AMPUTAÇÃO	DEF. DEFORMIDADE	TATUAÇÃO	TIPO TB 17							
PRISÃO/APR. TAB 24	SINTOMA	EMBRIAGUEZ		POLICIAL	MILITAR	MATRICULA	CARGO	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	UF	POLICIAL EM SERVIÇO	SIM	NÃO									

ENVOLVIDO - 03 Testemunha

DIAS 01/94	CODIFICAÇÃO	F-05.099	DESCRIÇÃO:	Exercer Atividade Potencialmente Poluidora e/ou Degradoras do Meio Ambiente, sem licenciamento ambiental.
------------	-------------	----------	------------	---



HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

Sr. Promotor de Justiça e Curador do Meio Ambiente da Comarca de Passos/MG:

Em 06/09/2007, ao fiscalizarmos a firma Cooperativa Agropecuária do Sudoeste Mineiro Ltda, localizada na Rua Coronel João de Barros nr 840, centro de Passos/MG, tendo como Diretor Industrial o Sr Evandro Freire Lemos, constatamos que a citada firma exerce a atividade potencialmente poluidora/degradadora, classificada na DN 074/2004 como D.01.07.4, classe 4, porte grande, estava em pleno funcionamento sem o devido licenciamento ambiental, lançando os efluentes na rede de esgoto municipal, sem qualquer tipo de tratamento.

A firma em questão utiliza água proveniente de poço artesiano o qual está licenciado no IGAM, conforme CERTIFICADO DE OUTORGA em anexo.

Face ao acima exposto, baseado nos artigos 86 inciso II, 90 inciso III, Decreto Estadual nr 44.309/2006, foram tomadas as seguintes providências administrativas: lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO nr 042730/2007 no valor total de R\$60.002,00 (sessenta mil, e dois reais) e seu diretor orientado a procurar a SUPRAM, fim regularizar sua atividade.

Em tese houve cometimento de crime contra o meio ambiente capitulado no artigo 60 da Lei 9.605/98.

Segue em anexo cópia dos documentos ora lavrados e fotos do local.



Nível 5

MODOS DA AÇÃO CRIMINOSA

Lançamento de resíduos químicos diretamente na rede municipal de esgotos sem tratamento.

POLICIAIS INTEGRANTES DA GUARNIÇÃO/EQUIPE

PG/CARGO	MATRICULA/Nr	NOME COMPLETO (LEGÍVEL)
CB PM	097.773-6	Djalma Lopes Firmino
CB PM	086.094-0	Donizete dos Santos Adriano

PG/CARGO	MATRICULA/Nr	NOME COMPLETO (LEGÍVEL)
RESPONSÁVEL PELA APRENSÃO/CONDUÇÃO		
UNIDADE POLICIAL	PG/CARGO	MATRICULA/Nr

()

O(S) PRESOS APREENDIDO(S)
FOI(RAM) INFORMADO(S)/DO(S) SEU(S) DIREITO

NOME COMPLETO(LEGÍVEL)	ASSINATURA

DADOS PARA CONTROLE INTERNO RELATOR DA OCORRÊNCIA

NOME COMPLETO (LEGÍVEL)
Djalma Lopes Firmino

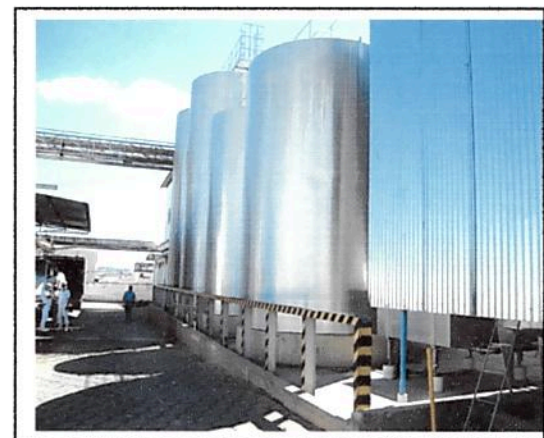
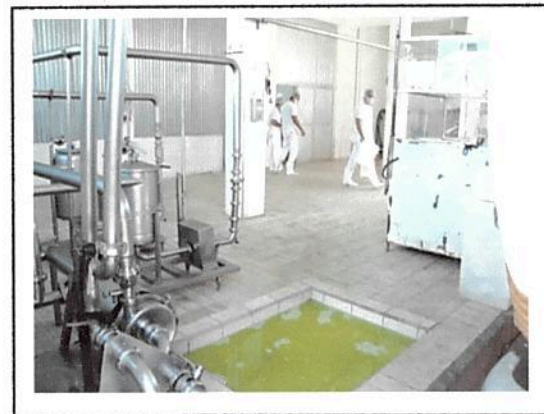
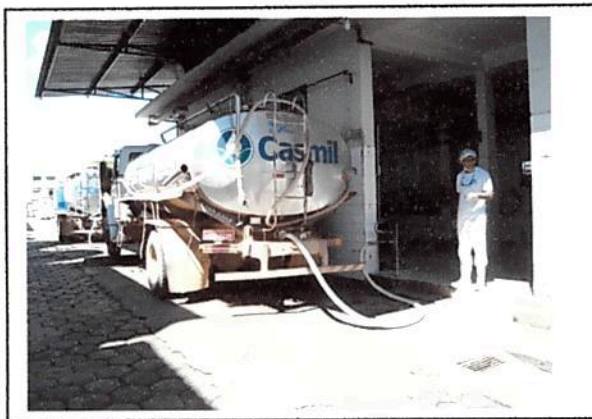
UNIDADE POLICIAL	PG/CARGO	MATRICULA	ASSINATURA
6º Pel PM ESP MAmb.	CB PM	097.773-6	

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE AUXILIAR POLICIAL

DATA	HORA	PG/CARGO	MATRICULA
NOME COMPLETO (LEGÍVEL)			
UNIDADE POLICIAL ORGAO		ASSINATURA	

Recebi as pessoas e os materiais conforme especificações contidas na(s) folha(s) _____ deste Boletim de Ocorrência

ANEXO FOTOGRÁFICO DO BO NR 201.329/2007



A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'S' or similar character, located at the bottom right of the page.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



FEAM
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE



IGAM
INSTITUTO MINEIRO
DE GESTÃO DAS ÁGUAS

AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 042730 / 2007

- Advertência
- Multa
- Termo de Suspensão de Atividades
- Termo de Embargo de Obra ou Atividade
- Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação
- Termo de Demolição
- Termo de Apreensão
- Pena Restritiva de Direito

DENUNCIA

Processo: 88191/1977
Documento: R106190/2007



Pag.: 000

Vínculo com o Auto de Fiscalização Nº: BO NR 201329/07

[] AAF [] Licenciamento [] APEF [] Outorga [] Não há processo
Atividade: D. 01.07-4
Classe: 4 Porte: Grande
Processo: _____

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO
Nome / Razão Social: COOPERATIVA AGRÍCOLA DO SUDOESTE MINEIRO LTDA
[X] CNPJ [] CPF [] CNH [] CTPS [] RG: 23.292.263/0001-55
Nome fantasia: CASMIC
Endereço (Rua, Av. Rodovia, etc.): RUA CEL JOÃO DE BARROS Nº/km: 840
Complemento: FIRMA Bairro/localidade: CENTRO
Município: PASSOS UF: ME CEP: 37900-000 Telefone: (35) 3529-8900
Fax: () - Caixa Postal: _____ E-mail: _____
Empreendimento: _____ CNPJ: _____
Telefone: () - Endereço: _____
Município: _____ UF: _____ CEP: _____ e-mail: _____

IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS (ART. 32, §2º)
Nome: Protocolo nº: 745019/2008 CNPJ: _____
Nome: Divisão: NAI 05/11/2008 FL Nº _____ CNPJ: _____
Nome: Mat. Visto: Tje CNPJ: _____

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
Ocorrência (s) / Irregularidade (s) constatada (s):
Em 06/09/07 constatou-se que a FIRMA (AUTUADA) ESTAVA EM pleno funcionamento, atividade potencialmente poluidora relacionada ao meio ambiente - classificada, na DN 74104, como D-01.07-4 - CLASSE 4 - Porte Grande - faz o lançamento de efluentes, na rede de esgoto a qual despeja no córrego São Francisco, em Cesarzoro, com a legislação dos Recursos Hídricos, SEM NENHUM tratamento. A atividade está SEM o licenciamento ambiental, baseado no art. 3º inciso II - c/c art. 6º inciso I LETRA d), com multa simples no valor mínimo de R\$ 30.000,00 do Decreto nº 44309/06 e art. 90 inciso III c/c art. 6º inciso I LETRA d) do Decreto nº 44.309/06, com multa simples no valor mínimo de R\$ 3000,00

EMBASAMENTO LEGAL	Infração	Artigo	Inciso	§/Alínea	Código	Legislação
	Infração (1)	Artigo: 86	Inciso: II	§/Alínea: -	Código: -	Legislação: Dec. nº 44.309/06
	Infração (2)	Artigo: 90	Inciso: III	§/Alínea: -	Código: -	Legislação: Dec. nº 44.309/06
	Infração ()	Artigo:	Inciso:	§/Alínea:	Código:	Legislação:
	Infração ()	Artigo:	Inciso:	§/Alínea:	Código:	Legislação:
	Infração ()	Artigo:	Inciso:	§/Alínea:	Código:	Legislação:
	Atenuante	Artigo:	Inciso:	§/Alínea:	Código:	Legislação:
	Agravante	Artigo:	Inciso:	§/Alínea:	Código:	Legislação:
	Reincidência	Artigo:	Inciso:	§/Alínea:	Código:	Legislação:

ADVERTÊNCIA / MULTA

(1)	[] Advertência	[X] Multa Simples	[] Multa Diária	Valor R\$ 30.000,00
(2)	[] Advertência	[X] Multa Simples	[] Multa Diária	Valor R\$ 30.000,00
()	[] Advertência	[] Multa Simples	[] Multa Diária	Valor R\$
()	[] Advertência	[] Multa Simples	[] Multa Diária	Valor R\$
()	[] Advertência	[] Multa Simples	[] Multa Diária	Valor R\$

Total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil e dois reais)

ASSINATURAS
Semdor Credenciado (Nome Legível): Paulo José de Paula CB PM
Identificação e Assinatura: Nº 092469-6
Órgão / Entidade Autuante: _____
[] SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM [X] PMMG

Autuado (Nome Legível do Assinante): Cooperativa Agrícola Sudoeste Mineiro
Vínculo com o Autuado: Diretor Industrial, Evandro Freire
Identificação e Assinatura: _____

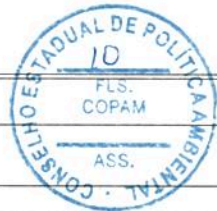


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 042730 / 2007

- Advertência
- Multa
- Termo de Suspensão de Atividades
- Termo de Embargo de Obra ou Atividade
- Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação
- Termo de Demolição
- Termo de Apreensão
- Pena Restritiva de Direito



Folha: 2 / 2

DESCRIÇÃO DA APREENSÃO	Animais, bens e produtos apreendidos: [] Soltura imediata dos animais Data: ___/___/___ Local: _____ [] Depositário: _____ CPF/CNPJ: _____ Endereço: _____ Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ Data: ___/___/___ Assinatura: _____
DESCRIÇÃO DO EMBARGO / SUSPENSÃO	[] Embargo de Obra ou Atividade [] Total [] Parcial Descrição: _____ [] Suspensão de Venda ou Fabricação Descrição: _____ [] Suspensão das Atividades [] Total [] Parcial [] Suspensão Preventiva de Atividades Descrição: _____
TIPO DE DEMOLIÇÃO	[] Demolição Imediata [] Demolição Após Decisão Adiministrativa Definitiva [] Outros Casos Descrição: _____
PENA RESTRITIVA DE DIREITO	Descrição: _____
DISPOSIÇÕES GERAIS	1- A multa poderá ser parcelada nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 44.309/06. 2- Depósito: fica o depositário advertido de que não poderá alienar (vender, emprestar, ceder, doar ou usar), os bens que lhe estão confiados, devendo zelar pelo seu bom estado de conservação, sendo responsável por qualquer dano que venha ser causado aos mesmos até a decisão final da autoridade competente, quando deverá restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu. 3- Embargo e suspensão: o levantamento do embargo ou da suspensão somente poderá ser efetuado após decisão administrativa definitiva favorável, ou quando for firmado termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental, ou por ordem judicial específica, mediante mandado ou termo próprio.
DEMAIS OBSERVAÇÕES	<i>Para pagamento procurar a SUPRAM/IEF para a EMISSÃO DO OAEL (DOCUMENTO DE ARRELAÇÃO DO ESTADO). DEPOIS COMO PROCURAR A SUPRAM PARA ELABORAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO E CONDUZA (TAL) ATÉ A REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE.</i>
DEFESA	O AUTUADO TEM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA SUPRAM/IEF LOCALIZADO À RUA JULIO LEAR DO OLIVEIRA Nº 460 - B. Jardim Passarinhos - URB. COLOMBIA - C. LAURAS, 418 - PASSOS, MG
TESTEMUNHAS	1ª Testemunha Nome legível: <i>Gilson de Oliveira Wenceslau</i> End: <i>Rua Sarda 145</i> CPF ou RG: <i>m 5214448</i> Assinatura: <i>Wenceslau</i> 2ª Testemunha Nome legível: _____ End: _____ CPF ou RG: _____ Assinatura: _____
Município: <i>Passos</i> Data: <i>26/09/07</i> Hora da Lavratura: <i>12:30</i>	

ASSINATURAS Servidor Credenciado (Nome Legível): <i>Adelia Jose de Paula CBAM</i> Identificação e Assinatura: <i>Nº 092469-6 [Assinatura]</i> Órgão / Entidade Autuante: <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM <input checked="" type="checkbox"/> PMMG	Autuado (Nome Legível do Assinante): <i>Cooperativa Persepoliano Sudoeste Min</i> Vínculo com o Autuado: <i>2º</i> Diretor Industrial: <i>EUANERO FREIRE DE</i> Identificação e Assinatura: <i>[Assinatura]</i>
---	--

**BRASILEIRO LEMOS, SANTIAGO,****e advogados associados S/C**Avenida Comendador Francisco Avelino Maia, nº 2.516, Centro, CEP: 37900-000. Passos-MG.
Telefax: (35) 3522-6162 . e-mail: bsf@bsfadogados.com.br**AO SETOR DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA SUPRAM / COPAM
DE VARGINHA – ESTADO DE MINAS GERAIS**Ref.: Auto de Infração nº **042730 / 2007**

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SUDOESTE MINEIRO LTDA. – CASMIL, com sede e administração na Rua Cel. João de Barros, nº 840, em Passos-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.272.263/0001-55, vem, respeitosamente, por seu advogado devidamente constituído, perante Vossa Senhoria, com base nos artigos 34 e seguintes do Decreto nº 44.309, de 05 de junho de 2006, apresentar sua **DEFESA**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I – BREVE SÍNTESE

Durante fiscalização realizada em 06/09/2007, constatou-se que a cooperativa, ora requerente, *“estava em pleno funcionamento. Atividade potencialmente poluidora/degradadora ao meio ambiente – classificada na DN 74/04, como 0-01, 07-4 classe 4 – porte grande – faz o lançamento de efluentes na rede de esgoto a qual deságua no córrego São Francisco, em desacordo com a legislação dos recursos hídricos, sem nenhum tratamento. A atividade está sem o licenciamento ambiental...”*

Com base nessas constatações foram lhe aplicadas duas multas no valor total de R\$ 60.002,00 (sessenta mil e dois reais).

II – DO DIREITO

A princípio, cumpre destacar que a requerente já foi multada por outro órgão fiscalizador em virtude de operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente, sem a respectiva licença, como se comprova pelo Auto de Infração de nº 002307/2005, cuja cópia segue anexa.

A rigor, não se pode admitir a multiplicação de procedimentos fiscalizatórios, e muito menos a aplicação de sanções por mais de um órgão em relação à mesma prática. O que se busca evitar, nesse tipo de circunstância, onde mais de um

*transmissão**Relevante*

ente tenha competência e jurisdição, é a ocorrência do *bis in idem*. De fato, o *non bis in idem* é um princípio geral de direito, com aplicação especialmente no âmbito administrativo e penal, que veda a dupla punição. DANIEL FERREIRA comenta:

"O non bis in idem, ao contrario, tem outra e especial serventia enquanto princípio geral do Direito: a de proibir reiterado sancionamento por uma mesma infração - vale dizer, afastar a possibilidade de múltipla e reiterada manifestação sancionadora da Administração Pública." (in "Sanções Administrativas", Malheiros Editores).

Sendo assim, o simples fato da requerente já ter sido multada uma vez impede que a mesma seja punida novamente pela mesma prática, ainda mais tendo em vista que os procedimentos para obtenção da respectiva Licença Ambiental já estão sendo adotados, o que se demonstra pela cópia do FCEI anexo.

Ressalta-se ainda que tais procedimentos foram postergados em virtude da mesma ter passado por sérias dificuldades financeiras, as quais estão sendo superadas dia a dia, a custa de muito trabalho e sacrifício.

III - REQUERIMENTO


Diante do exposto e tendo em vista a aplicação de dupla penalidade pelo mesmo fato, requer sejam extintas as multas objeto do Auto de Infração nº **042730 / 2007**, com seu conseqüente arquivamento.

Caso assim não entenda, pugna pela aplicação do artigo 60 do Decreto 3179/99, para o fim de possibilitar a realização de termo de compromisso, com redução da multa em 90% (noventa por cento) do valor atualizado monetariamente.

Caso sejam negadas as solicitações anteriores, requer-se a assinatura do termo de ajustamento de conduta e ato contínuo seja suspensa a exigibilidade da multa nos termos do art. 50, III do Decreto nº 44.309/06, além de ter seu valor reduzido conforme disposto no § 2º do referido artigo.

Protesta, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhum, por mais privilegiado que seja.

Nesses termos,
pede deferimento.
Passos, 15 de outubro de 2007.


Rodrigo Brasileiro Lemos
OAB/MG 1733-A


David Piantino Merchioratto
OAB/MG 107.764



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM



PROCESSO: 000701/2003/004/2008
AUTO DE INFRAÇÃO: 42730/2007
AUTUADO: Cooperativa Agropecuária do Sudoeste Mineiro Ltda.

PARECER

1 – RELATÓRIO

A empresa foi autuada como incurso no art. 86, II, do Decreto 44.309/06 por operar atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida regularização ambiental e no art. 90, III, do Decreto 44.309/06 por emitir ou lançar efluentes líquidos causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido na legislação ambiental e de recursos hídricos.

Constatada a competência do IGAM para análise da infração aplicada com base no art. 90, III, Decreto 44.309/06, foi encaminhada cópia do auto de infração ao respectivo órgão, conforme memorando 125/08 (pág. 50).

Devidamente notificada da lavratura do auto de infração acima destacado em 26/09/2007 (pág. 10), a autuada apresentou, tempestivamente, defesa administrativa no dia 16/10/2007 (pág. 11 e seguintes), com todos os requisitos previstos no art. 35 do Decreto 44.309/06, requerendo, sucessivamente: a) anulação do auto de infração pela ocorrência do *bis in idem*; b) aplicação da redução da multa aplicada com base no Decreto 3179/99; c) assinatura do termo de ajustamento de conduta e redução do valor da multa com base no art. 50, III, Decreto 44.309/06.

2 – ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – *Bis in idem*

Em sua defesa, alega o autuado a ocorrência do *bis in idem*, tendo em vista que a empresa já havia sido autuada pela mesma infração no auto de infração 2307/2005.

Pois bem. Da detida análise dos autos, verifica-se que o autuado não comprova a sua alegação, porquanto não juntou ao presente feito qualquer documento hábil a comprovar a ocorrência do alegado *bis in idem*.

Ademais, é possível a lavratura de novo auto de infração quando uma conduta degradadora do meio ambiente se protraí no tempo. Nesse sentido, é o parecer 14.654/06 da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, senão vejamos:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

MEIO AMBIENTE – PODER DE POLÍCIA – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO CONCLUÍDO – MANUTENÇÃO DA TRANSGRESSÃO AMBIENTAL – OMISSÃO CONTÍNUA ENSEJADORA DE NOVA PENALIDADE – PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE – AUSÊNCIA DE “BIS IN IDEM”. (...) Com fulcro em tais ponderações, entende-se legítimo lavrar novo auto de infração se mantida a omissão privada em cumprir determinação de órgão de polícia ambiental, independentemente da conclusão de procedimento administrativo anterior, mormente se evidenciado distanciamento temporal entre as fiscalizações suficiente para interrupção da ilicitude em questão. (Parecer 14.654, AGE).

Desse modo, seja pela possibilidade de nova autuação para condutas que se protraem no tempo, seja pela ausência de documento hábil a comprovar a alegação do autuado, não há falar em nulidade do auto de infração ora analisado.

2.2 – Aplicação do art. 60 do Decreto 3.179/1999

Requer o autuado a redução de 90 % do valor da multa aplicada com base no art. 60 do Decreto 3179/1999.

Cumprir destacar, no entanto, que o Decreto supramencionado regulamenta a Lei Federal 9.605/1998 e, por isso, não se aplica à penalidade aplicada no auto de infração sob julgamento, porquanto tem seu fundamento legal na Lei 7.772/80, regulamentado pelo Decreto 44.309/06 (vigente à época do fato).

Desse modo, não há falar em aplicação da redução prevista no art. 60 do Decreto 3179/1999, porquanto regulamenta instrumento legal distinto ao aplicável no caso sob comento.

Ademais, o art. 47, § 2º, Decreto 44.844/06 veda a celebração de termo de compromisso quando ausente a regularização ambiental.

Art. 47, Decreto 44.844/06. A defesa ou a interposição de recurso contra a penalidade imposta por infração às normas ambientais e de recursos hídricos não terão efeito suspensivo, salvo mediante assinatura e cumprimento no prazo fixado pelos órgãos, do termo de compromisso firmado pelo infrator com a SEMAD e entidades vinculadas. § 1º O Termo de Compromisso a que se refere o *caput* deverá ser requerido no prazo de apresentação da defesa ou do recurso. § 2º No caso de autuação por ausência de Licença Ambiental ou de AAF não se aplica o disposto no *caput*. (grifei).

2.3 – Aplicação do art. 50, III, Decreto 44.309/06

Requer o autuado a assinatura de termo de ajustamento de conduta, suspensão da exigibilidade e redução da multa aplicada no auto de infração sob análise.

No entanto, até a presente data, o autuado não apresentou a proposta para assinatura do termo de ajustamento de conduta.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM



Desse modo, recomendamos seja aberto prazo para apresentação da referida proposta, que deverá ser analisada em momento oportuno, tendo em vista que o art. 49, § 3º, Decreto 44.844/06 permite a sua apresentação dentro do prazo previsto para o recolhimento da multa.

Art. 49. As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa nos seguintes casos: **I** - assinatura do termo de ajustamento de conduta a que se refere o § 3º do art. 76 quando houver cumulação da penalidade de multa com a penalidade de suspensão; **II** - assinatura do termo de ajustamento de conduta a que se refere o § 2º do art. 75 quando houver cumulação da penalidade de multa com a penalidade de embargo; e **III** - assinatura do termo de ajustamento de conduta, quando houver aplicação da penalidade de multa, exclusivamente ou cumulada com penalidades distintas das de suspensão ou de embargo. § 1º O descumprimento do termo de ajustamento de conduta que se referem os incisos I, II e III implicará na exigibilidade imediata da multa em seu valor integral. § 2º A multa poderá ter o seu valor reduzido em até cinquenta por cento, na hipótese de cumprimento das obrigações relativas a medidas específicas para reparar o dano ambiental, corrigir ou cessar a poluição ou degradação assumidas pelo infrator no termo de ajustamento de conduta, desde que promovidas dentro dos prazos e condições nele previstos. § 3º O termo de ajustamento de conduta a que se referem os incisos I, II e III deverá ser firmado no mesmo prazo previsto para o recolhimento da multa. (grifei).

2.4 – Adequação do valor da multa

Foram aplicadas à autuada as seguintes penalidades: a) multa simples no valor de R\$ 30.001,00 com base no art. 86, II, Decreto 44.309/06; b) multa simples no valor de R\$ 30.001,00 com base no art. 90, III, Decreto 44.309/06.

No entanto, o Decreto 44.844 determina a aplicação dos valores estabelecidos neste decreto quando mais benéficas aos autuados nas infrações aplicadas antes da sua vigência.

Art. 96, Decreto 44.844/06. As alterações nos valores das multas promovidas por este Decreto implicam a incidência das normas pertinentes, quando mais benéficas ao infrator e desde que não tenha havido decisão definitiva na esfera administrativa.

Por ser mais benéfico ao autuado, recomenda-se a redução dos valores das multas aos patamares estabelecidos no Anexo I do Decreto 44.844/06.

Assim, recomendamos a redução da multa simples para o valor de R\$ 20.001,00 para a penalidade aplicada com base no art. 86, II, Decreto 44.309/06, esclarecendo que a outra penalidade é de competência do IGAM, motivo pelo qual não será analisada no bojo desse processo administrativo.

3 – Conclusão

Isso posto, remetemos os autos ao Presidente da FEAM, opinando pela manutenção da penalidade do auto de infração sob julgamento com fundamento no art. 86, II, Decreto 44.309/06, com os valores



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM


devidamente corrigidos conforme determina o art. 96 do Decreto 44.844/06, totalizando R\$ 20.001,00, pelos fundamentos expostos no corpo deste parecer.

Recomendamos, ainda, a notificação do autuado para, querendo, apresentar proposta de termo de compromisso ou recurso dentro do prazo de 30 dias, ou efetuar o pagamento da multa, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

Por fim, fica dispensado o envio à Procuradoria da FEAM em razão da revogação do inciso V do art. 13 do Decreto 45.825/2011 e parecer jurídico da AGE 15.507/2015.

S.m.j., é o parecer.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2016.


Pablo Luis Guimarães Oliveira
Gestor Ambiental
MA 011.378.344-4

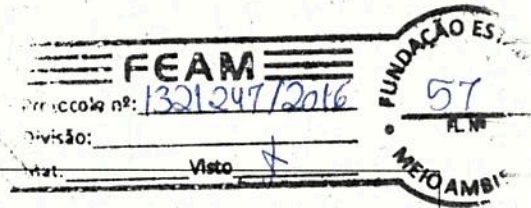


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

DECISÃO



PROCESSO Nº: 000701/2003/004/2008

AUTUADO: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SUDOESTE MINEIRO LTDA.

ASSUNTO: AI N. 042730/2007

DECISÃO: o Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM, nos termos do art. 16-C, § 1º, da Lei n. 7.772 de 8 de setembro de 1980, e tendo em vista o Parecer Jurídico, decide manter o Auto de Infração acima mencionado e, por conseguinte, manter a penalidade de multa simples, devidamente adequada para o valor de R\$ 20.001,00, nos termos do art. 98 do Decreto n. 44.844/2008 e art. 86, II, ambos do Decreto 44.309/2006.

Encaminhe-se à arrecadação para emissão de DAE. O autuado deverá ser notificado da decisão administrativa e dentro do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar recurso ou efetuar o pagamento. Dê ciência ao interessado na forma da Lei. Em seguida devem ser observados os trâmites processuais.

Belo Horizonte, 7 de novembro de 2016.

RODRIGO DE MELO TEIXEIRA

Presidente da FEAM